



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2026

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, o Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelin, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90001/2024, para Registro de Preços, por deliberação da Comissão de Licitação de Pregão, homologada em 07 de março de 2023, resolve Registrar os Preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MARCOS BIZELLO, CNPJ nº 05.594.116/0001-10 com sede Rua Bento Gonçalves, nº 535, Bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, representada por seu proprietário Marcos Bizello, CPF nº 975.825.570-34.

1 - OBJETO

O presente Contrato de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MÁX	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Abacaxi, 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	UND	750	PÉROLA	R\$ 9,50
02	Açúcar cristal branco embalagem de 2kg resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 12 meses.	UND	300	EUROÇUCA R	R\$ 7,50
	Amido de milho, produto amiláceo extraído de milho, deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

03	limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Não poderá apresentar umidade, fermentação ou ranços. Deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem deve estar intacta, vedada, acondicionado em sacos plásticos reforçados ou caixas com peso líquido de até 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega.	UND	60	NUTRIVITA	R\$ 7,50
04	Arroz branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem 2 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	UND	2.000	BELLA DICA	R\$ 4,50

2 – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Registro de Preços vigorará **iniciando a partir do dia 12 de fevereiro de 2026 e finalizando dia 28 de fevereiro de 2026.**

2.1 – Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei 8.666/93, e do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.579/2011, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio deste Contrato, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade e condições.

3 – ENTREGA DOS PRODUTOS

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados nessa Ata serão feitos empenhos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente Contrato de Registro de Preços, estão descritos no item 01 desta ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As solicitações de fornecimento à empresa vencedora por parte do Município, serão efetuadas através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria solicitante.

5.2 – As Ordens de Compras serão encaminhadas por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 01 (um) dia útil, do dia marcado para o fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

5.3 – Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, conforme solicitação, sem despesas de frete, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de expediente.

5.4 - Os fornecimentos deverão ser efetuados em dias úteis, conforme edital.

5.5 – As entregas deverão de efetuadas no Almoxarifado central do Município de Pinhal Grande - RS.

5.6 – Dentro do Prazo de vigência da Ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos produtos desde que obedecidas as condições da Ordem de Compras, conforme o edital do pregão que precedeu a formalização desta Ata.

5.7 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

5.8 – A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.9 – O Município promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

6 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações desse Contrato de Registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não retirar o Pedido de Compra, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado as exigências deste Contrato de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes da caso fortuito ou por força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a) a e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 – PENALIDADES

7.1 – Os fornecimentos que vierem a ser contratados deverão ser efetuados em até 12 (doze) horas após a data do Pedido de Compras.

7.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

7.3 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal no prazo de 01(um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.4 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.5 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe ao Município designar um ou mais fiscais para proceder a fiscalização, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2 – O fiscal do contrato está investido o direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 – A fiscalização dos objetos fica a cargo da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Camila Lago Fachin.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a - greve geral;

b - calamidade pública;

c - interrupção dos meios de transporte;

d - condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente enumerados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Júlio de Castilhos/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achada conforme, vai assinada pelo Município e pelo representante da Empresa.

Pinhal Grande/RS, 12 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

MARCOS BIZELLO
CNPJ n.º 05.594.116/0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
